

Conselho de Administração do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre

Parecer nº 06/2011

Assunto: Prorrogação de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Processo: 0001.026544.08.3

Este Parecer tem por objeto a análise dos aspectos legais quanto a prorrogação do contrato de prestação de serviços e venda de produtos a órgãos públicos entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA.

Conforme informações da Equipe de Gestão Administrativa e Pessoal da Autarquia- EGAP, à fl. 154, existe a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista que os serviços postais são indispensáveis, pois os contracheques são enviados, mensalmente, aos aposentados e pensionistas, e, sempre que necessárias, também são enviadas respostas a questionamentos do Poder Judiciário, Ministério da Previdência e demais correspondências a pessoas físicas e jurídicas. Informa, ainda, que a ECT é uma empresa pública detentora do monopólio de serviços públicos essenciais. Há, nesta mesma folha, o despacho do Diretor-Geral que autoriza e dá prosseguimento ao processo.

Os recursos estão indicados no PL 2011/14481, à fl. 156, com valor mensal estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), 15 remessas/ano, e valor total de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

Encontra-se, anexada ao processo, a documentação habilitatória assim especificada: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF à fl. 160; Certidão Negativa de Infração ao Art. 7º, XXIII, CF/99 – nº545/2011 à fl. 151; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros à fl. 149; Declaração de Idoneidade à fl. 152.

A Certidão Negativa de Débitos – CND, com o Município, que também faz parte da documentação habilitatória, ainda consta como pendente, conforme Ofício à fl. 153. Sobre esse assunto, a Assessoria Jurídica do PREVIMPA se manifestou, às fls. 157 e 158, através da Informação nº 60/2011, informando que: “Todavia, a possibilidade de contratação da ECT, detentora de monopólio dos serviços postais, mesmo com pendência fiscal, foi exaustivamente analisada por

meio das Informações nº 64/2008 (fl. 64) e 71/2008 (fls. 74 a 77) desta Assessoria.”

Há ainda a orientação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 70 a 72), apoiada em decisão do Tribunal Pleno do TCU, que declara, às fls. 71 e 72: “Assim, nos casos de contratação de empresas estatais inadimplentes, sob o regime de monopólio, considerada a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade administrativa, poderão ser contratadas aquelas em situação irregular com o INSS e o FGTS, quando se tratar de serviços essenciais aos órgãos da Administração. ... É o que ocorre no caso em tela, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT presta serviço público em regime de monopólio, do qual o Município não pode prescindir, sob pena de grave prejuízo ao interesse público. Nessa linha, opinamos pela realização do prévio empenho solicitado pela SMIC, ainda que a ECT apresente pendência fiscal junto ao Município.”

Em face da manifestação favorável da área técnica em relação aos aspectos jurídico-formais, e após criteriosa análise da documentação, opinamos pela aprovação da presente prorrogação de contrato, tendo em vista que atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

É o Parece.

Submetemos à aprovação do Conselho de Administração.

Porto Alegre, 22 de julho de 2011.

Pedro Luis da Silva Vargas,

Relator

Silvia Helena Tremarin,

Relatora